

7
Sessão 139^a

Em 3 de Novembro de 1827

Presidência do Sr. Marquez de Sombubufe

Quando se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Secretario da conta do seguinte officio, que havia recebido do Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

Il. Ex.ª Sr. Camara dos Deputados tem adoptado inteiramente as emendas feitas pela Camara dos Srs. Senadores ao Projecto de Ley sobre a fundação da Divida Nacional. como parem reconhecse que este Projecto soffera na ultima redacção algumas alterações, que não só estão em desharmonia com o sentido, mas até podem pôr em equívoco o verdadeiro sentido. Resalvo sobre a Indicação de hum de seus Membros e com o Parecer da Commissão da Redacção cuja copia com o mesmo Projecto remetto inclusos, corrigir o Projecto original, no caso de convir á Camara dos Srs. Senadores pela maneira que se acha oxarada na mencionada copia, ficando assim restituida a verdadeira licção do Projecto tal qual foi approvado na ultima discussão, a fim de que seja levado á Imperial Sanctação.

Que tanto a honra de participar a V. Ex.ª para que seja presente na mesma Camara.

Deo. lugar de a V. Ex.ª Taco da Camara dos Deputados em 2 de Novembro de 1827 - José Carlos Pereira de Almeida Torres - 1.º Visconde de Congonhas do Campo.

Capm. asstido pelo Sr. Secretario o Parecer de que faz menção o Officio cujo teor heo seguinte.

A Commissão de Redacção em consequencia da Indicação do Ilustre Deputado o Sr. Vasconcellos paphou hum a serio revista sobre os Artigos do Projecto da Ley do Reconhecimento da Divida Publica, e convenida de que ademaziada a celebridade

aque a instigação e zelo na redacção do dito
Projecto, deo cauza a passarem sem alguma imper-
feição, que atrestando em alguns artigos a sua doutri-
na da coherencia, e ligação, que deve ter, na conformid.
dos vencimentos approvados nesta Camara, e do
que se achá determinado nos antecedentes, e subsequen-
tes Artigos, propõem de accordo com os apontamen-
tos do mesmo Sr. Deputado, se apresente ao Senado
a acceptidade das seguintes ratificações.

1.^o No Artigo 54.^o suprimão-se as palavras = gratifi-
cação = Delegados, e Escripturarios = ficando o Artigo af-
sim redigido depois das palavras Inspector Geral = e
as despesas das Caixas Titias a serão pelas respectivas Ca-
zas de Fazenda á vista de folhas assignadas pelo Presi-
dente da Provincia, e processadas pelo Escrivão =

Por que tendo se approvado na terceira discussão a supres-
são do que então era Artigo 52 = em que se designava a gra-
tificação aos Empregados nas Caixas Titias, e havendo-se
a organização das ditas Caixas approvado da maneira
exposta no Artigo 53, não tem lugar, em coherencia, fallar
se neste Artigo 54. de gratificação de Delegados, e de Escrip-
turarios.

2.^o No Artigo 56. em lugar das palavras = serão os Correc-
tores da Caixa, e suas Titias particularmente responsa-
veis = deve ter-se serão o Correcctor da Caixa particularmen-
te responsável =

Por que, como se approvou o sobredito Artigo 53, em que
se não comprehendia o Correcctor entre os Empregados das
Caixas Titias, por se ter a este respeito approvado
sua emenda supresiva, não se pôde fallar, nesta
Lei em mais do que no unico Correcctor da Caixa Prin-
cipal.

3.^o No Artigo 61. Devem suprimir-se as palavras = Esta
Lista será logo remetida as differentes Caixas Titias =
Por que são inteiramente desparatadas, e sem co-
nexão com as antecedentes.

Apuntando-se as restantes = cessando de se o dia da sor-
te o vencimento dos jurros = logo depois das outras = ter-

pectivos Capitães =

Deverá accrescentar-se, que a publicação das Listas, de que trata este Artigo, se fará também por Cartões affixados nos lugares publicos, redigindo-se afsim = e publicando-se pela Imprensa, ou por Cartões affixados nos lugares publicos =

Porque para assim se fazer esta publicação se dá a mesma razão, que se teve em vista para no Artigo 24 se determinar a publicação das operações da Caixa de Amortização, e suas Titulas =

4.º No Artigo 63.º Deverá suprimir-se as palavras = e suas Titulas =

Porque, não havendo nas Caixas Titulas os correctores, não se pode haver nellas a transferencia das apolices, que esta Ley encarrega aos correctores =

Deverá substituir-se as palavras = e mediante os correctores respectivos = por estas = e mediante o corrector =

Arará-se de clara a vista do expellido. No Artigo 24 = em lugar das palavras = pelo Delegado, Escrivão, e Thesoureiro = devem escrever-se estas = pelo Presidente da Provincia, Escrivão da Junta, e Thesoureiro geral =

Porque são estes nas Provincias os empregados na administração das Caixas Titulas, conforme o disposto no Artigo 53.º

Acumulado entendido não ser admissivel o primeiro apontamento do dito Sr. Marcellas á cerca do Artigo 30.º por não considerar feita a publicação, e parecer-lhe de materia o accrescentamento pretendido.

Paco da Camara dos Deputados 31 de Outubro de 1827 = bandido Jose de Araujo Vianna = Jose Antonio da Silva e Maya = Jose da Costa Carvalho. Esta conforme Francisco Gomes de Campos.

O Sr. Presidente depois de apresentar o estado em que se achava aquelle negocio submetto á consideração do Senado os objectos sobre que devia versar a discussão =

sa, para sobre elle tomar a sua Resolucao; e fazendo-se
algumas observacoes, o Sr. Marquez de Caravellas, pe-
do urgencia para se tratar logo do quele negocio, po-
is não havia materia nova, e só sim mudanca na redac-
cao; sendo approvada a urgencia, entrarão em discus-
são as alteracoes de redaccão indicadas no Parecer
cuja materia julgando-se discutida, foram propoztas a
votacao e approvadas, decidindo-se que voltasse a
Camara dos Sr. Deputados juntamente com o Projec-
to, a fim de subir a Sarcção Imperial, e que se
officia se nos termos conformidade de a mesma Camara.

Quem o Sr. Secretario apresentou o seguinte Officio
que recebera do Ministro e Secretario d'Estado dos Neg-
cios da Marinha

M. Ex. Sr. Sua Magestade o Imperador,
a quem foi presente a Resolucao da Assemblia Geral,
relativa aos Emolumentos dos Passaportes de Navios,
que se expedem pelas Secretarias das Provincias Ma-
ritimas do Imperio, que acompanhou o Officio
de V. Ex. datado de 24 de corrente, em Ordem respon-
de para V. Ex. para o fazer contar a mesma As-
semblia, que o Imperador Sua Magestade sobre
o Projecto de Ley, para a seu tempo se cumpri-
ra. Deus guarde a V. Ex. Paço em 15 de Outubro de
1822. Marquez de Maceijo - 1.º Visconde de Souza
vitor do Campo.

O Senado ficou interado, e decidiu-se que se officiasse
ao mesmo Ministro suspendendo na forma do Artigo
64 da Constitucão

Entrando-se na 2.ª parte da Ordem do dia, proseguia
a 3.ª discussão do Projecto de Ley sobre a extincção
das Almas da Inspeccão do Alambique, Tabaco, e Algodão,
que ficara adiado na Sessão antecedente juntamente
com hum Artigo additivo, e humo emenda ao Art.º
4.º, e no decurso do debate o Sr. Marquez de Cara-
vellas mandou a ler o seguinte

Requerimento

Requiro o adiamento do Projecto sobre a abolicão das

9
Mesas da Supplicação, para ser tratada, esta mate-
ria na sessão do anno proximo futuro - Marquez
de Lavalleas

Não sendo apouca da a materia do achamento, con-
tinuou a discussão sobre o Projecto, e emendas, e jul-
gando-se esta bastante, o Sr. Presidente propou
a propor ao Senado.

1º Se approvava todos os Artigos do Projecto
salvas as emendas; assim se venceu.

2º Se approvava que se declarasse, que ficavam su-
bstituidos os marcos, e numeros de ferro; não pass-
ou

3º Se approvava que as mullas a que estavam su-
jectas os fabricadores fossem arrecadadas pe-
las Camaras Municipaes para lhes dar o destino
que tem pela Lei; não passou

4º Se approvava que no Art. 4º se declarasse, que
o Escrivão do contencioso, que não tem Ordem do,
continuará a servir com os Magistrados a quem se
devolve a Jurisdição da Mesa, durante a sua vida,
se não tiver outro Emprego de que possa subsistir,
e se não se que não.

Julgando-se a final discutida a materia do Projecto
em geral, foi proposta a votação, e approvado como
estava redigido, a fim de se remetter a Sanção Impe-
rial.

Passando-se ao 2º Objecto da Ordem do dia, abriu-se
a discussão da Resolução sobre fazer-se publicar
pela Imprensa todos os Actos do governo que
não exigirem segredo, cuja materia julgando-se debatida
foi proposta a votação, e foi rejeitada.

O Sr. Presidente consultou ao Senado se approva-
va que não obstante ter sido rejeitada a materia,
com tudo passe a 3ª dia de Maio; resolveu-se que não.

O Sr. Secretario deu conta do seguinte Offi-
cio, que havia recebido do Sr. Visconde de S.
Leopoldo, Ministro e Secretario de Estado dos
Negocios do Imperio

M. e C. Sur. Em resposta ao Officio que V. Ex.^a me dirigi-
gio, com data d'ontem, para se enviar desta Secretaria
d'Estado á Camara dos Senadores hum copias do
Diploma da creacao da Junta de Justica Militar na
Provincia do Parã, participo a V. Ex.^a que não existe
nesta Secretaria o citado Diploma.

Deo fuarda a V. Ex.^a em 3 de Outubro de 1827. Vi-
conde de S. Leopoldo - 1.^o Juiz de O. de Oliveira.

Senado ficou inteirado.

O Sr. Marquez de Acacaty, pediu a palavra, e depois
de fazer algumas observações, declarou que desistia
da Indicação, que havia dado origem ao adiamen-
to do Projecto sobre a Junta de Justica Militar do
Parã; e em consequencia disto o Sr. Presidente pro-
puz ao Senado se approvava que o dito Projecto
fosse dado para ordem do dia, e decidindo-se que
sim, annunciou que o daria para a Leitura im-
mediata.

Chegando-se o 3.^o Objecto da Ordem do dia teve come-
ço a 1.^a discussão do Projecto de Lei sobre conceder-
se aos Navios de propriedade Brasileira, poderem
navegar sem Capellães, nem Cirurgiões, principian-
do-se pelo

Artigo 1.^o Todos os Navios de propriedade Brasileira,
podem navegar para os Portos do seu destino, sem se-
rem obrigados a levar a seu bordo Capellães nem Ci-
rurgiões.

No decurso do debate o Sr. Marquez de Paranaguá
mandou a V. Ex.^a a seguinte
Emenda

"Art. 1.^o Recusante-se exceptuão-se por em embar-
cações empregadas no trafico da escravatura, as quaes
serão obrigadas a levar Cirurgiões - Substanciação
Marquez de Paranaguá."

Foi apoiada e entrou em discussão com o Artigo, po-
rém como se foi a hora ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do dia, 1.^o
o trabalho das Comissões; 2.^o Continuação do Pro-

jecto adido; 3º Proposta do Poder Executivo convertida em Projecto de Lei relativo aos Carpinteiros de Numero; 4º Projecto sobre a Junta de Justica Militar da Provincia do Para; 5º Resolucao para que sejam exceptos de porte os Periodicos e de Direito os Livros que se destinarem as Bibliothecas Publicas; 6º Resolucao relativa aos emolumentos que os Empregados em algumas Juntas de Fazenda percebam contra a Lei; 7º Projecto a fim de se abrir hum Canal na Provincia do Maranhão; 8º Projecto sobre a Liberdade da Imprensa. Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde.

Marquês de Inhambupe V. Presidente
 Visconde de Longonhar do Camyco 1.º Secretario
 José Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario.